

3 — A atualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e atualização extraordinária de rubricas e dos valores, justificando através de estudo com fundamentação económica e financeira.

Artigo 39.º

Outras disposições

1 — As certidões emitidas pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito do presente regulamento têm validade de um ano, contada da data da sua respetiva emissão.

2 — Todas as dúvidas e omissões sobre a aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Norma transitória

Aos procedimentos urbanísticos em curso na Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente regulamento são aplicáveis as taxas correspondentes nos termos do artigo 117.º do RJUE.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município de Cantanhede, com incidência tributária em matéria de urbanização, loteamentos e edificação, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 42.º

Sanções

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento, por força do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, constituem contraordenações puníveis com coima a fixar nos termos daquele diploma legal, conforme a gravidade da infração, o grau de culpabilidade e a situação económica do infrator.

2 — Porém, apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente regulamento, os casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 43.º

Remissão

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento e no RJUE por força do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, no artigo 122.º aplica-se subsidiariamente a Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

207717602

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 279/2014

Regulamento da Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no uso da competência que me é conferida pela

alínea b) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão de 28 de fevereiro de 2014 e sob proposta da Câmara Municipal da Figueira da Foz, deliberada em reunião de 17 de fevereiro de 2014, aprovou, em minuta, o “Regulamento da Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz”.

O referido Regulamento, poderá ser consultado na Divisão de Cultura, nas Sedes das Juntas de Freguesia, estando também disponível no seguinte endereço <http://www.cm-figfoz.pt>

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

307669221

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 4519/2014

Aprovação do Plano de Pormenor da Área Urbana de Génese Ilegal do Brejinho em Zambujeira do Mar

Torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Odemira deliberou, em reunião de 28 de fevereiro de 2014, aprovar o Plano de Pormenor da Área Urbana de Génese Ilegal do Brejinho em Zambujeira do Mar incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do RJIGT, o referido Plano poderá ser consultado no sítio do Município (<http://www.cm-odemira.pt>) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de Odemira, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e catorze deliberou aprovar, por unanimidade, o “Plano de Pormenor da Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) do Brejinho — Zambujeira do Mar”.

5 de março de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Natália Cabecinha*.

Regulamento do Plano de Pormenor da AUGI do Brejinho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Plano de Pormenor do Brejinho (PPB) visa estabelecer regras de ocupação, uso e transformação do solo para a zona caracterizada no Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar (PUZM) como Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI).

2 — A área de intervenção da AUGI consta da Planta de Implantação, sendo limitada a Norte pela zona de limite do perímetro urbano, a Sul pela zona de expansão do aglomerado, a Este pela zona do Brejinho e a Oeste pelo Caminho Municipal n.º 1158.

Artigo 2.º

Objetivos

O PPB tem como objetivo o enquadramento legal das preexistências e o seu ordenamento integrado com a área envolvente, pretendendo-se valorizar a edificação enquanto componente do território, de forma coerente e característica.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

O PPB é compatível com as disposições legais estabelecidas no instrumento de gestão territorial de hierarquia superior, com exceção do disposto no artigo 25.º

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PPB é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes.

2 — O PPB é acompanhado por:

- a) Relatório, incluindo programa de execução e plano de financiamento;
- b) Planta de enquadramento com transposição do PUZM;
- c) Planta de cadastro original;
- d) Planta da situação existente;
- e) Planta de transformação fundiária;
- f) Quadro de correspondência entre prédios (Anexo III)
- g) Planta de áreas de cedência para domínio municipal;
- h) Extrato da planta de zonamento do PUZM;
- i) Planta de modelação do terreno;
- j) Planta de acessibilidades;
- k) Planta de demolições;
- l) Perfis A, B, C e D;
- m) Perfis E, F, G, H e I;
- n) Estudo de fachadas — bandas 2 e 3 (lotes 43 a 57);
- o) Rede de abastecimento de água, serviço de incêndio e rega;
- p) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- q) Rede de infraestruturas elétricas;
- r) Rede de infraestruturas de telecomunicações;
- s) Rede de abastecimento de gás;
- t) Rede de rega da Associação de Beneficiários do Mira;
- u) Carta de ruído e verificação de conformidade com o RGR;
- v) Fichas de Compromissos Urbanísticos (Anexo IV)
- w) Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos na área do Plano;
- x) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidões e restrições de utilidade pública

Na área do PPB, encontram-se identificadas, na planta de condicionantes, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referentes ao Caminho Municipal n.º 1158, da área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e da infraestrutura de rega devendo ser observado o seguinte:

- a) Caminho Municipal n.º 1158

A área *non aedificandi* correspondente à faixa delimitada pela linha que dista do eixo da via 4,50 m para cada lado, onde é interdito efetuar qualquer construção;

A faixa de respeito correspondente à faixa de terreno ao longo da via que se estende até 6,00 m de distância da berma, onde é condicionada a concessão de licenças de construção de acordo com as condições expressas na legislação aplicável.

- b) Área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira

Toda a área do Plano inserida na área beneficiada do AHM, terá que ser objeto de exclusão nos termos previstos no Regime Jurídico de Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (artigo 101.º), do Decreto-Lei n.º 86/2002 de 06.04, na sua atual redação.

- c) Infraestrutura de rega

Sem prejuízo do que a lei determinar quanto a certas espécies, não é permitido plantar árvores nas faixas de proteção de 5 m para cada lado do eixo de proteção a esta infraestrutura.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 6.º

Classificação do Solo

A área de intervenção do PPB insere-se na categoria de espaços urbanos do PUZM, sendo como tal classificada, ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), como solo urbano.

Artigo 7.º

Categorias de espaços

A área de intervenção do PPB inclui-se na categoria operativa de solo urbanizado, e desdobra-se nas seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços residenciais;
- b) Espaços verdes;
- c) Espaços de uso especial de equipamentos.

SECÇÃO II

Uso do solo

Artigo 8.º

Espaços residenciais

1 — Estas áreas destinam-se à edificação de uso predominantemente residencial, podendo acolher outros usos compatíveis, nomeadamente comerciais e ou de serviços.

2 — As edificações a implementar nesta categoria de espaços inserem-se nos tipos de habitação unifamiliar isolada e de habitação unifamiliar em banda.

3 — O sistema de circulação e estacionamento encontra-se definido na planta de implantação, e corresponde a:

- a) Um sistema primário de circulação automóvel comportando dois sentidos de tráfego, promovendo a articulação com o Caminho Municipal n.º 1158 e com a restante malha urbana da Zambujeira do Mar;
- b) Um sistema secundário de circulação automóvel comportando um sentido de tráfego, formando um anel interior;
- c) Um sistema de atravessamentos e acessos predominantemente pedonal, mas permitindo a circulação condicionada de veículos, apenas para residentes e viaturas de emergência;
- d) Passeios, que correspondem a áreas pedonais e permitem apenas o atravessamento automóvel pontual para acesso a garagens.
- e) São delimitados um total de 58 lugares de estacionamento público na área do Plano.

Artigo 9.º

Espaços verdes

1 — Estas áreas destinam-se à implementação de espaços de utilização coletiva, com funções de desafogo e de lazer, bem como de garantia da permeabilidade do solo, que não pode exceder 10% da totalidade da área.

2 — Estas áreas terão um tratamento paisagístico adequado, devidamente equipado e ambientalmente sustentável, sendo obrigatório recorrer a espécies vegetais autóctones, adequadas às condições edafológicas do local.

3 — É permitida a implantação de pequenas construções de apoio à função de estadia e de lazer, nomeadamente quiosques ou instalações sanitárias, bem como pequenas construções de apoio à sua manutenção, com uma área máxima de 12 m².

4 — É permitida a implantação, preferencialmente no subsolo, de equipamentos técnicos associados às redes de infraestruturas.

5 — Os pavimentos pedonais serão realizados com materiais permeáveis ou semi-permeáveis.

6 — As áreas de dimensão superior a 100 m² serão dotadas de mobiliário urbano consentâneo com a sua utilização, nomeadamente bancos, papeleiras e bebedouros, que detenham as necessárias características em termos de segurança, conforto e durabilidade.

Artigo 10.º

Espaços de uso especial de equipamentos

Estes espaços destinam-se à implementação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, conforme localizados na planta de implantação, com as seguintes valências:

- a) E1 — Equipamento de apoio local, constituindo um lote a integrar no domínio privado municipal;
- b) E2 — Parque infantil, constituindo um lote a integrar no domínio público municipal;
- c) E3 — Equipamento destinado à implantação da infraestrutura de abastecimento de gás, constituindo-se numa parcela a gerir como parte comum da urbanização.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 11.º

Reparcelamento e emparcelamento

1 — O presente Plano produz efeitos registais nos termos previstos no RJGT, concluído que esteja o procedimento de exclusão das áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola do Mira, devendo ser apresentado documento comprovativo da exclusão no ato do registo.

2 — É permitido o emparcelamento, desde que os respetivos polígonos de implantação sejam contíguos entre si, conservando o lote resultante desse emparcelamento todas as características dos lotes agregados, nomeadamente o perímetro exterior, os usos e as áreas de implantação, sendo-lhe atribuídos os valores dos parâmetros de cada um dos lotes agregados.

Artigo 12.º

Cedências

1 — São de natureza pública as áreas destinadas a espaços verdes, espaços de uso especial de equipamentos, com exceção do equipamento E3, e as áreas de circulação e estacionamento, conforme definidos na planta de implantação.

2 — Com a realização das operações urbanísticas previstas no PPB, os proprietários e os demais titulares de direitos reais cedem gratuitamente ao município as áreas descritas no número anterior.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 13.º

Disposições gerais

1 — As obras de urbanização incluem todos os elementos necessários para o conveniente funcionamento do núcleo urbano projetado, nomeadamente, a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Espaços verdes;
- b) Infraestruturas de circulação e estacionamento público;
- c) Infraestruturas de abastecimento de água, serviço de incêndio e rega;
- d) Infraestruturas de drenagem de água residuais domésticas e pluviais;
- e) Infraestruturas elétricas;
- f) Infraestruturas de telecomunicações;
- g) Infraestruturas de abastecimento de gás;
- h) Rede de rega da Associação de Beneficiários do Mira.

2 — As características e detalhes construtivos são desenvolvidos ao nível de projeto de execução.

3 — As opções gerais a que estarão sujeitos esses projetos são o resultado da aplicação de critérios técnicos ao respeito pelas condições naturais e opções tradicionais da zona onde se insere a operação.

Artigo 14.º

Segurança contra incêndios

1 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados pela rede de distribuição pública.

2 — Os hidrantes referidos no número anterior serão preferencialmente marcados de água dotados de uniões do tipo “storz” para aperto rápido.

3 — Os marcos de água devem ficar instalados junto ao lancil dos passeios que marginam as vias de acesso.

4 — Os modelos dos marcos de água devem ser do tipo homologado, em conformidade com as normas portuguesas e especificações da ANPC.

CAPÍTULO VI

Edificação e demolição

Artigo 15.º

Edificações existentes

1 — As intervenções previstas no PPB para as edificações existentes estão indicadas na planta de implantação, e são, designadamente, as seguintes:

- a) Manutenção, com eventuais obras de alteração ou de conservação, das construções que se adequam ao uso habitacional e que se integram no desenvolvimento coerente da área territorial;
- b) Demolição das construções que são claramente desadequadas ao uso habitacional ou cuja implantação se torna impeditiva para o desenvolvimento coerente da área territorial.

2 — As obras de ampliação que venham a ocorrer nas edificações existentes a manter implicam o cumprimento cumulativo das seguintes alíneas:

- a) Os parâmetros estabelecidos, para cada lote, na planta de implantação do PPB, bem como no quadro de síntese, designado por Anexo I ao presente regulamento;
- b) A inserção da totalidade da ampliação dentro do respetivo polígono de implantação;
- c) O cumprimento dos afastamentos mínimos ao limite do lote decorrentes do estabelecido pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas, podendo ser reduzidos a metade, com um mínimo de 1,5 m;
- d) O cumprimento dos recuos estabelecidos nas áreas destinadas a habitação unifamiliar em banda, caso aplicável;
- e) O nivelamento dos muros de alvenaria entre lotes à altura de 1 m, sem qualquer tipo de gradeamento, sendo obrigatório possuírem acesso direto ao espaço verde V6 quando com este confinem.

Artigo 16.º

Novas construções

1 — Às novas edificações são aplicáveis, cumulativamente, os parâmetros urbanísticos definidos na planta de implantação do PPB, bem como no quadro de síntese, designado por Anexo I ao presente regulamento.

2 — A implantação das construções destinadas a habitação unifamiliar isolada pode estabelecer-se em qualquer área dentro do respetivo polígono de implantação.

3 — A implantação das construções destinadas a habitação unifamiliar em banda respeita obrigatoriamente os recuos definidos na planta de implantação.

4 — As novas construções nos lotes 43 a 57, inclusive, devem cumprir ainda o estabelecido no “estudo de fachadas — bandas 2 e 3 (lotes 43 a 57)”, constante na planta desenhada n.º 2.8, e Anexo II ao presente regulamento.

5 — Os muros de alvenaria de vedação entre lotes são nivelados à altura de 1 m, sem qualquer tipo de gradeamento, sendo obrigatório integrarem um acesso direto ao espaço verde (V6) central quando com este confinem.

6 — Os edifícios a construir devem respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndios em edifícios, devendo os projetos apresentados privilegiar os materiais resistentes à propagação do fogo e as soluções de resistência passiva.

Artigo 17.º

Aspeto exterior das novas construções

1 — As paredes das construções são rebocadas e pintadas, tendo como cor dominante o branco, podendo também ser parcialmente revestidas a pedra da região, e ter marcações de vãos e barras na mesma pedra ou nas cores tradicionais (azuis ou ocre).

2 — As caixilharias exteriores são em madeira envernizada ou, desde que devidamente justificado pela coerência do projeto, a aferir pelos serviços municipais, em alumínio termolacado ou PVC na cor branca, creme ou verde.

3 — Nas coberturas só é permitida telha de canudo romana ou lusa em cerâmica, na cor natural.

Artigo 18.º

Anexos

1 — É proibida a construção de anexos fora dos polígonos assinalados na planta de implantação.

2 — Os anexos não podem ser destinados a habitação, sendo aplicáveis os seguintes parâmetros:

- a) Área máxima de construção do anexo — 10 % da área de construção do edifício principal;
- b) Altura máxima da construção (H) — 2,3 m.

3 — A área de construção do anexo será contabilizada para efeitos de cálculo da área de construção (Ac) máxima atribuída ao lote.

Artigo 19.º

Estacionamento privado

As dotações de estacionamento privado, isto é, no interior dos lotes, são definidas tendo em conta os parâmetros previstos na Portaria 216-B/2008, de 3 de março, com as seguintes especificidades:

a) Os lotes respeitantes a habitações unifamiliares isoladas, bem como os lotes 4, 5, 6, 17, 18, 19 e 20 devem cumprir obrigatoriamente a dotação de lugares prevista para a respetiva área de construção no interior do lote.

b) A disposição da alínea anterior é também válida para os lotes do n.º 43 ao n.º 57, inclusive, que correspondem às bandas 2 e 3 do núcleo, pois deverão cumprir o estabelecido no “estudo de fachadas — bandas 2 e 3 (lotes 43 a 57)”, constante na peça desenhada n.º 2.8, e Anexo II ao presente regulamento.

c) Sem prejuízo no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, nos lotes respeitantes à tipologia em banda cuja área de construção seja igual ou inferior a 120 m², pode ser dispensada a localização no lote do lugar de estacionamento, mediante projeto fundamentado.

d) Sem prejuízo no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, nos lotes respeitantes à tipologia em banda cuja área de construção seja superior a 120 m² e igual ou inferior a 170 m², a que correspondem dois lugares de estacionamento privado, devem obrigatoriamente localizar um no interior do lote podendo o outro ser dispensado mediante projeto fundamentado.

Artigo 20.º

Demolições

1 — As obras de demolição marcadas na planta de demolições e necessárias à execução das obras de urbanização são da responsabilidade da Câmara Municipal sendo os respetivos custos considerados encargos do PPB.

2 — As obras de demolição marcadas na planta de demolições que se localizem em lotes são da responsabilidade dos respetivos proprietários, não podendo ser admitidas comunicações prévias sobre edificações se as obras de demolição no lote não se mostrarem realizadas à data ou se a comunicação prévia não abranger aquelas modificações.

3 — Na hipótese de as obras a demolir se situarem em diferentes lotes e/ou parcelas (ou serem contíguas a edifícios noutros lotes e/ou parcelas), incumbe ao responsável pela execução das obras de demolição proceder à devida contenção e tratamento de paredes ou vãos confinantes.

CAPÍTULO VII

Ruído

Artigo 21.º

Classificação acústica

Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a totalidade da área de intervenção do PPB é classificada como zona sensível.

Artigo 22.º

Medidas minimizadoras

Nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 23, que não cumprem na totalidade o nível de ruído estabelecido para as zonas sensíveis no RGR, os projetos acústicos devem assegurar um desempenho traduzido por $D2_{m,n,w} \geq 31$ dB.

CAPÍTULO VIII

Perequação e execução

SECÇÃO I

Perequação compensatória

Artigo 23.º

Sistema de execução

1 — A perequação compensatória é aplicada à totalidade da área de intervenção do PPB.

2 — O sistema de execução previsto é o de cooperação, atuando a Câmara Municipal em estreita colaboração com os particulares interessados.

3 — Os direitos e as obrigações dos participantes na execução do presente Plano são definidos por contrato de urbanização.

Artigo 24.º

Mecanismo de perequação compensatória

1 — O mecanismo de perequação compensatória adotado para o PPB é a repartição dos custos de urbanização.

2 — A perequação compensatória será calculada através da fórmula $Ci = (Ct/Atc) \times Aci$, onde Ci é o custo correspondente à participação de cada proprietário no custo global da operação, Ct é o valor correspondente aos custos de urbanização finais, Atc é a área total de construção prevista no plano, e Aci é a área de construção prevista no PPB dentro dos limites de cada propriedade ou lote individual.

Artigo 25.º

Custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização correspondem ao somatório de todas as despesas inerentes ao processo, nomeadamente de constituição da AUGI, o custo da exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) respeitante ao pagamento do montante compensatório fixado no despacho de exclusão, honorários de planos e projetos, incluindo o projeto de alteração das infraestruturas de rega do AHM (regadeira e demais elementos e equipamentos associados) taxas e outros encargos inerentes ao processo administrativo, custas das diversas obras de infraestruturas, incluindo as de realocização da regadeira e elementos associados, conforme projeto aprovado, custos de administração e gestão e custos das demolições necessárias à execução das obras de urbanização, e excluindo os valores dos terrenos.

2 — Os custos de urbanização serão suportados pelos proprietários dos terrenos, na proporção da edificabilidade dos lotes que lhe são atribuídos relativamente à área total de construção do PPB, nos termos definidos no contrato de urbanização e nos regulamentos municipais vigentes, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras entidades, públicas ou privadas, incluindo financiamentos nacionais ou comunitários.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 26.º

Norma revogatória

O PPB altera, na sua área territorial, as seguintes disposições do Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar:

a) o n.º 2 do Artigo 16.º, procedendo a uma correção material na área total aproximada, de 2,7706 ha para 3,2109 ha;

b) O n.º 3 do Artigo 16.º, no parâmetro respeitante à densidade populacional bruta, de 50 hab/ha para 53 hab/ha.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O PPB entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

ANEXO I

Quadro síntese

	N.º lote	Área do lote [m²]	Área de implantação existente a manter [m²]	Área de construção existente a manter [m²]	Área de implantação máx. (Ai) [m²]	Área de construção máx. (Ac) [m²]	Altura de fachada máx. (Hf) [m²]	N.º pisos máx.	Uso	N.º de fogos	N.º de habitantes	Tipologia	N.º lugares estacion. privado (min.) (*)
Anel Banda 1	4	340,10	105,00	105,00	150,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	5	213,00	45,00	45,00	140,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	6	314,00	90,00	90,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
Anel Banda 8	17	360,80	—	—	205,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	18	253,60	70,00	70,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	19	255,10	80,00	80,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	20	279,80	80,00	80,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
Anel Isoladas	1	435,80	210,00	210,00	210,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	2	693,60	180,00	180,00	295,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	3	699,10	160,00	160,00	295,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	15	403,00	160,00	160,00	160,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	16	399,20	90,00	90,00	140,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	21	574,60	115,00	115,00	180,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	22	481,40	175,00	175,00	175,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	23	650,10	—	—	295,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	24	558,10	—	—	255,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	25	567,90	—	—	260,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	26	458,30	—	—	190,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	27	433,40	—	—	180,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	28	344,70	—	—	125,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	29	374,90	—	—	130,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	30	443,30	—	—	185,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	31	326,00	—	—	115,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	32	492,30	—	—	230,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	33	492,90	—	—	205,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	34	520,20	—	—	220,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	35	410,10	—	—	165,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	36	580,60	—	—	270,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	37	594,00	—	—	280,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	38	337,20	—	—	120,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	39	437,20	—	—	155,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	40	461,50	—	—	190,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	41	491,70	—	—	190,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
Núcleo Banda 2 e 3 — sujeitas a estudo de alçado e volume- trias	43	108,90	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	44	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	45	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	46	111,90	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	47	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	48	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	49	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	50	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	51	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	52	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	53	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	54	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	55	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	56	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	57	112,00	—	—	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
Núcleo Banda 4	7	120,70	85,00	85,00	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	8	76,70	65,00	65,00	65,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	9	185,00	150,00	150,00	150,00	150,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	58	121,60	—	—	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	59	121,60	—	—	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	60	121,60	—	—	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
Núcleo Banda 5	61	121,60	—	—	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	10	152,80	140,00	140,00	140,00	140,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	11	150,40	—	—	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	62	148,40	—	—	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	63	148,40	—	—	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	64	148,40	—	—	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
Núcleo Banda 6	65	200,80	—	—	150,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	12	150,70	115,00	115,00	115,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	13	149,80	110,00	110,00	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	14	150,10	115,00	115,00	115,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	66	194,30	—	—	100,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1

	N.º lote	Área do lote [m²]	Área de implantação existente a manter [m²]	Área de construção existente a manter [m²]	Área de implantação máx. (Ai) [m²]	Área de construção máx. (Ac) [m²]	Altura de fachada máx. (Hf) [m²]	N.º pisos máx.	Uso	N.º de fogos	N.º de habitantes	Tipologia	N.º lugares estacion. privado (min.) (*)
Núcleo Banda7	67	182,30	—	—	115,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	68	167,20	—	—	90,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
Totais		19 166,70	2 340,00	2 340,00	9 730,00	11 815,00	—	—	—	67	170	—	103

(*) Pode haver dispensa da totalidade ou de parte do número mínimo de lugares de estacionamento privado atribuído aos lotes, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 19.º do regulamento.

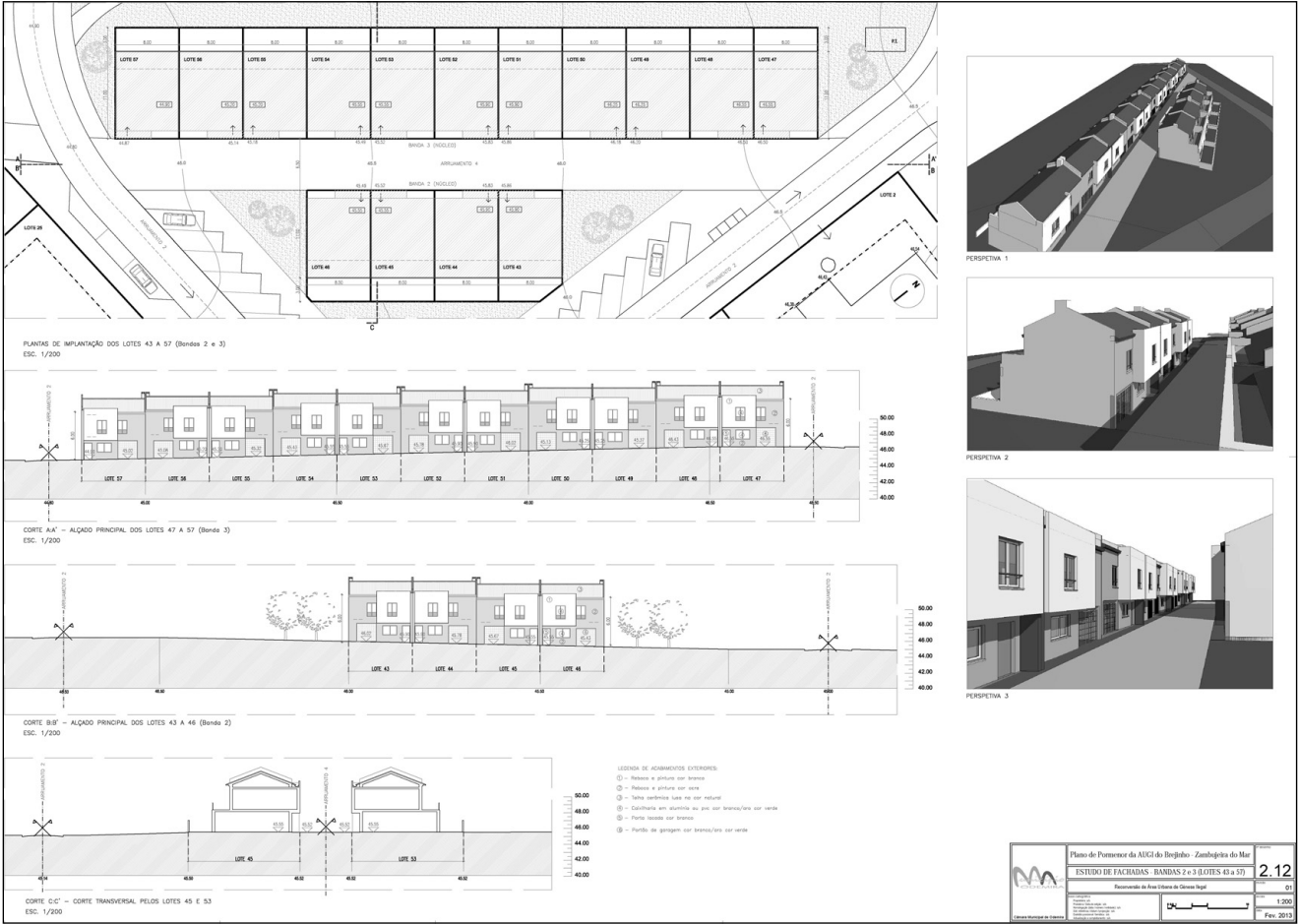
	N.º lote	Área do lote [m²]	Área de implantação existente	Área de construção existente	Área de implantação máx. (Ai) [m²]	Área de construção máx. (Ac) [m²]	Altura de fachada máx. (Hf) [m²]	N.º pisos máx.	Uso	N.º de fogos	N.º de habitantes	Tipologia	N.º lugares estacion. privado (min.)
Equip. (#)	E1	257,20	—	—	150,00	170,00	6,00	2	Equipamento	—	—	—	—
Equip. (§)	E2	80,00	—	—	—	—	—	—	Equip. infantil	—	—	—	—
Equip. (&)	E3	43,00	—	—	—	—	—	—	Infraestruturas	—	—	—	—

(#) A ceder para o domínio privado do município.

(§) Não corresponde à criação de um lote, é uma área a ceder para o domínio público do município.

(&) Espaço para instalação de depósito de gás, a constituir como parte comum do loteamento.

ANEXO II



ANEXO III

Quadro de correspondência entre prédios

Nome do Proprietário	Divisão atual dos terrenos (antes da implementação do PPB)		Lotes a constituir		
	Artigo (*)	Parcela N.º	N.º	Área [m²]	Titular de direito de propriedade
Herd. José Nobre	65-J				
	[3652]	23	4	340,10	[Maria José Emídio Nobre Mestre]
	[3909]	29	5	213,00	[Francisca Maria Emídio]
	[3909]	22	6	314,00	[Feliciano Nobre Bento]

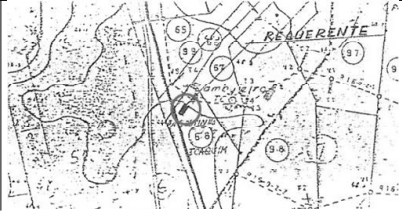
Nome do Proprietário	Divisão atual dos terrenos (antes da implementação do PPB)		Lotes a constituir		
	Artigo (*)	Parcela N.º	N.º	Área [m²]	Titular de direito de propriedade
		30	23	650,10	[Herd. José Nobre]
		30	24	558,10	[Herd. José Nobre]
		30	25	567,90	[Herd. José Nobre]
		30	26	458,30	[Herd. José Nobre]
		30	43	108,90	[Herd. José Nobre]
		30	44	112,00	[Herd. José Nobre]
		30	45	112,00	[Herd. José Nobre]
		30	46	111,90	[Herd. José Nobre]
	[3943]	20	2	693,60	[Custódio Emídio Nobre]
	[4281]	21	3	699,10	[José Emídio Nobre]
Joaquim Rosa Martins	66-J				
		18	27	433,40	[Joaquim Rosa Martins]
		18	47	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	48	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	49	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	50	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	51	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	52	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	53	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	54	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	55	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	56	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	57	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
	[1744]	17	8	76,70	[Maria Celestina Duarte e António Lança]
Herd. Agostinho Joaquim	68-J				
	[1869]	1	7	120,70	[herd. de Agostinho Joaquim]
		32	39	437,20	[herd. de Agostinho Joaquim]
		32	40	461,50	[herd. de Agostinho Joaquim]
		32	41	491,70	[herd. de Agostinho Joaquim]
Teresa Maria Joana	98-J				
	[3910]	7	15	403,00	[Maria da Graça e Maria da Silva Ferreira]
		6	29	374,90	[Teresa Maria Joana]
Herd. Maria Teresa Violante	99-J				
	[3944]	5	16	399,20	[herd. de Maria Teresa Violante]
		33	30	443,30	[herd. de Maria Teresa Violante]
		33	31	326,00	[herd. de Maria Teresa Violante]
João Maria Jacinto	100-J				
	[C.Prom]	2A	17	360,80	[António Francisco João Soares]
	[3600]	2	18	253,60	[João Maria Jacinto]
	[3456]	3/3A	19	255,10	[João Maria Jacinto]
	[C.Prom]	4	20	135,50	[Manuel de Jesus Viegas]
	[C.Prom]	28	32	492,30	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		34	33	492,90	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		34	34	520,20	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
Herd. Antónia Maria Jacinto	101-J				
	[3880]	4A	20	144,30	[Manuel de Jesus Viegas]
		35	35	410,10	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		35	36	580,60	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		35	37	594,00	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
Manuel Jacinto Nobre	206				
	[3879]	25	9	185,00	[Manuel Jacinto Nobre]
	[3911]	24	10	152,80	[Manuel Candeia Matos]
	[C.Prom]	11	11	150,40	[José Maria dos Santos]
	[4064]	13	12	150,70	[Augusto dos Santos Reis]
	[4063]	8	13	149,80	[António João Viegas]
	[4302]	10	14	150,10	[Josilda Maria Ferreira]
	[3778]	12	21	574,60	[Fernando Varela]
	[4059]	9	22	481,40	[Maria Duarte e Francisca]

Nome do Proprietário	Divisão atual dos terrenos (antes da implementação do PPB)		Lotes a constituir		
	Artigo (*)	Parcela N.º	N.º	Área [m²]	Titular de direito de propriedade
Júlia M. Reis Costa	[C.Prom]	31	28	344,70	[Manuel Jacinto Nobre]
		16	38	337,20	[Alfredo Silva]
		31	58	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
		31	59	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
		31	60	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
		31	61	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
	[3911]	31	62	148,40	[Manuel Candeia Matos]
	[3911]	31	63	148,40	[Manuel Candeia Matos]
	[3911]	31	64	148,40	[Manuel Candeia Matos]
	[C.Prom]	27	65	200,80	[Maria Amélia dos Santos Sobral]
	[C.Prom]	14	66	194,30	[José Ferreira Machado]
	[C.Prom]	10A	67	182,30	[Josilda Maria Ferreira]
	[C.Prom]	15	68	167,20	[Fernanda Maria da Silva]
	3097	19	1	435,80	Júlia M. Reis Costa

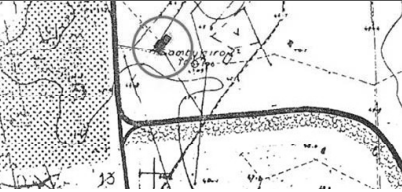
(*) Artigo matricial ou [artigo urbano] ou referência a [contrato promessa] respeitante ao parcelamento efectuado em compropriedade.

ANEXO IV

01. COMPROMISSO URBANÍSTICO

Nº processo	74/81
Localização	Monte Novo Lagoa – Zambujeira do Mar
Requerente	Agostinho Joaquim
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	08-05-1981
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Autorização de Utilização
Título/ Ofício	Autorização de Utilização
Nº / Data	118-03 / 10-01-2003
Registo CRP	68 - J
Matriz predial (urbano /rústico)	68 - J
Área de construção (principal / anexos)	124m²
Área de implantação	124m²
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 piso
Planta de localização	

02. COMPROMISSO URBANÍSTICO

Nº processo	195/1982
Localização	Lagoa Brejo – Zambujeira do Mar
Requerente	António Jacinto Nobre
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	62-1983 / 14-04-1983
Registo CRP	1875
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	90m²
Área de implantação	90m²
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

03. COMPROMISSO URBANÍSTICO

Nº processo	449/1987
Localização	Brejinho – Zambujeira do Mar
Requerente	Manuel António Viegas
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Utilização
Título/ Ofício	Autorização de utilização
Nº / Data	85-1988 / 21-06-1988
Registo CRP	Descrito sob o nº00513/29
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	90m²
Área de implantação	90m²
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

04. COMPROMISSO URBANÍSTICO

Nº processo	205-A/84
Localização	Brejinho – Zambujeira do Mar
Requerente	Maria Teresa Violante
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	200-1987 / 23-07-1987
Registo CRP	99 - J
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	80m²
Área de implantação	80m²
Usos por unidade ou fração	Apoio à agricultura
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

05. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	200/1988
Localização	Brejo – Zambujeira do Mar
Requerente	José Rosa Emídio Nobre
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	7-1989 / 05-01-1989
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Utilização
Título/ Ofício	Autorização de utilização
Nº / Data	126-2004
Registo CRP	65 - J
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	102m ²
Área de implantação	102m ²
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 piso acima do solo
Planta de localização	

06. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	242/82
Localização	Brejo – Zambujeira do Mar
Requerente	Teresa Maria Joana
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Utilização

Título/ Ofício	Autorização de Utilização
Nº / Data	135 / 7-10-1988
Registo CRP	42-J
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	114,00m ²
Área de implantação	114,00m ²
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22545 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_22545_1.jpg
 22550 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22550_2.jpg
 607716103

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 4520/2014

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do Município de Oleiros cuja relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado cessou definitivamente durante o ano de 2013:

Nome	Categoria	Motivo	Data de efeito
Luís Manuel Barata Mendes	Técnico Superior	Falecimento	06-11-2013

25 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

307719303

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Édito n.º 139/2014

Torna-se público que em 10 de março de 2014 ocorreu o óbito de João Emanuel Lorena Santos, trabalhador nomeado por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Técnico Superior.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no Diário da República.

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

307707494

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Regulamento n.º 134/2014

Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, torna público, que por deliberação do executivo municipal de 25 de julho de 2013 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2014 foi aprovado o regulamento municipal da urbanização e edificação.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Divisão de Obras Particulares

Preâmbulo

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, introduziu grandes alterações ao anterior regime e remeteu para os municípios a regulamentação de diversas matérias, tornando necessária a revisão dos regulamentos municipais existentes.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Peso da Régua de 2002, com as alterações de 2004, até aqui em vigor no município, encontra-se desatualizado nas suas disposições pelo que se opta pela elaboração de um novo regulamento.

Este regulamento reúne assim as disposições legais que decorrem do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e regulamentação de carácter urbanístico que decorre do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Este regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e incidência

1 — O presente regulamento tem como objetivo estabelecer, em complemento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as